



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
Conselho Diretor



Publicação no D. O. E.	
n. _____	p. 2
de: 8 / 8	103

**RESOLUÇÃO N. 002/2003**

**APROVA** o Regulamento das Eleições para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a proposta encaminhada pela Diretoria Técnico-Científica, no sentido de tornar transparente o processo de escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico;


**CONSIDERANDO**, ainda, o anteprojeto do Regulamento disciplinando as eleições para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM apresentado pela Assessoria Jurídica desta Fundação;

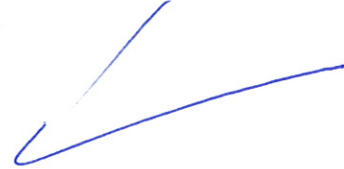
**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão unânime, adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regulamento das Eleições para a escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, parte integrante desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 20 de junho de 2003.**

  
José Aldemir de Oliveira  
Diretor-Presidente





**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
Conselho Diretor



## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 002/2003 - CD

### REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO DA FAPEAM

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** O processo eleitoral obedecerá às normas previstas no presente regulamento.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** O Conselho Diretor da FAPEAM designará uma comissão de 03 (três) membros, integrada por 01(um) presidente do pleito, 01(um) vice-presidente e 01(um) secretário.

**Parágrafo Único** Ao presidente do pleito compete presidir todo o processo eleitoral, e decidir, "como árbitro", as questões omissas, de modo a tornar o mais democrático possível o desenrolar do pleito.

#### SEÇÃO II DO VOTO SECRETO

**Art. 3º** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula contendo os nomes dos pesquisadores indicados, por área de concentração;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato do voto;
- III – verificação da autenticidade da cédula única observadas as rubricas dos membros da mesa coletora, e
- IV – *emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.*

#### SEÇÃO III DA ELEGIBILIDADE

**Art. 4º** Será elegível o candidato que:

- I – possuir título de doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente das instituições públicas de ensino e pesquisa com sede no Amazonas;
- III – apresentar produção técnico-científica nos últimos cinco anos, por meio do *Curriculum Lattes*;

*alal*



IV – ter experiência em coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento nacionais e internacionais;

V – possuir reconhecida experiência em pesquisa científica ou tecnológica na região, e

VI – ter seu nome indicado em pelo menos uma das listas encaminhadas à FAPEAM até o dia 20 de junho de 2003.

#### **SEÇÃO IV DAS LISTAS DE CANDIDATOS**

**Art. 5º** Nas listas de candidatos encaminhadas à FAPEAM deverão constar os nomes de no mínimo 04 (quatro) candidatos para membros internos das Câmaras de *Assessoramento Científico*, e, os nomes de 02 (dois) candidatos que atendam aos requisitos do art. 4º deste regulamento para compor a Câmara Multidisciplinar.

**Parágrafo Único** Para a composição da Câmara Multidisciplinar, cada área de conhecimento indicada deverá apresentar, entre seus pares, pesquisadores com experiência em trabalhos interdisciplinares.

#### **SEÇÃO V DOS ELEITORES**

**Art. 6º** Poderão votar os pesquisadores, com grau de mestre ou título de doutor, que possuam vínculo empregatício com instituições de pesquisa e de ensino superior com sede no Amazonas, cujos nomes constem das listas encaminhadas à FAPEAM por essas instituições.

**Art. 7º** Cada pesquisador poderá votar em:

I – 04 (quatro) membros internos para a Câmara de Assessoramento Científico de sua principal área de atuação;

II – 02 (dois) membros para a Câmara Multidisciplinar, sendo que estes votos deverão ser dados a candidatos de uma das três grandes áreas de conhecimento, a saber: Ciências da Vida, Ciências Exatas e Tecnológicas e Ciências Humanas e Sociais.

**Parágrafo Único** O Pesquisador que possuir vínculo com mais de uma instituição, somente votará por uma, independente de quantos vínculos possuir.

#### **SEÇÃO VI DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 8º** As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário escolhidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, até 02 (dois) dias antes do início do pleito.

*ala*



## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** Os eleitores se dirigirão à mesa coletora onde serão identificados mediante apresentação de documento com foto.

**Parágrafo 1º** Estando o nome do eleitor na lista de votação, formulada por meio das listas de pesquisadores, fornecidas pelas Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior, este receberá 02 (duas) cédulas de votação para votar na câmara de sua área específica e para a câmara multidisciplinar.

**Parágrafo 2º** A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas.

## **SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO**

**Art.10** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas.

**Parágrafo 1º** A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, e terá 02 (dois) auxiliares;

**Parágrafo 2º** Abertas as urnas, o presidente verificará se o número de cédulas válidas da urna coincide com o da lista de votantes, e, sendo o número de cédulas igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista de votação, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 3º** Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora divulgará o resultado, indicando os pesquisadores votados em cada área de conhecimento.

## **SEÇÃO IX DOS INDICADOS**

**Art. 11** Serão considerados indicados os candidatos que obtiverem maior número de votos, observando-se que:

I – não serão indicados mais de 02 (dois) pesquisadores por Unidades Acadêmicas e Coordenação de Pesquisa, para cada Câmara de Assessoramento Científico;

II – serão indicados no máximo 03 (três) pesquisadores por instituição para cada Câmara de Assessoramento Científico;

III – os nomes indicados serão submetidos à apreciação do Conselho Superior da FAPEAM.

*alal*